

Publicado no DOE n.º 399 de 20/10/2022



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF**

**RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO**

**PROCESSO:** 4.343/2017 e Anexo 48200/2017

**NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO:** 2201600092103704

**RECORRENTE:** Autoridade Julgadora de Primeira Instância

**RECORRENTE:** A. P. MENDES E PINHEIRO LTDA - ME

**RECORRIDO:** Autoridade Julgadora de Primeira Instância

**CNPJ/MF:** 10.880.869/0001-21

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 67999002

**CONSELHEIRO RELATOR:** Helcimar A. Belém Filho

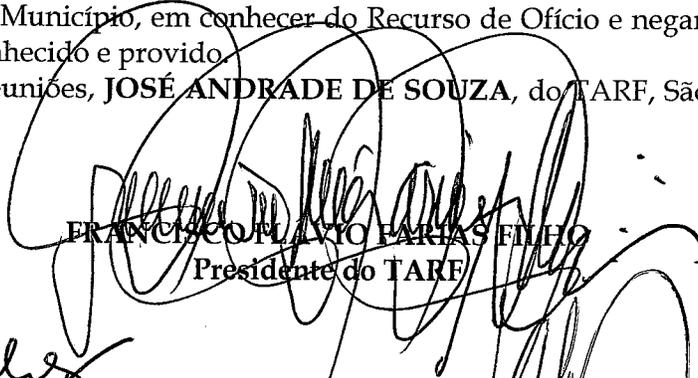
**ACÓRDÃO N° 36/2022.**

**EMENTA:** ISSQN SIMPLES NACIONAL. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL QUANDO RESTOU PROVADO QUE O VALOR EXIGIDO NA AUTUAÇÃO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

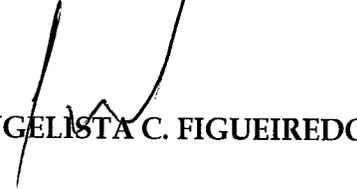
**ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento. Recurso Voluntário conhecido e provido.

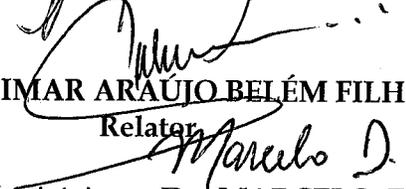
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 13 de outubro de 2022.

  
**FRANCISCO PLAUTO FARIAS FILHO**  
Presidente do TARF

  
**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**

  
**ANTONIO DE SOUSA FREITAS**

  
**JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO**

  
**HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**  
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

para executar o serviço através de diárias, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a empresa TRANSPORTE PREMIUM LTDA - CNPJ Nº 10.544.341/0001-81, decorrente do processo administrativo nº 57313/2022:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Igor Silva do Nascimento	Fiscal Técnico - Titular	59009-8
Antônio Carlos Mendes Rodrigues	Fiscal Técnico - Substituto	95282-1

Art. 2º Para efeito dessa Portaria, considera-se:

I - Fiscal Técnico (Titular ou Substituto): servidor designado para auxiliar quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Aos fiscais, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Acompanhar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade gestora competente, após atos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade gestora competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Opinar formalmente, quando do término da vigência do contrato, sobre a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia digital dos processos de contratação;

IX - Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade gestora competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

e,  
XIII - Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º Aos Fiscais designados nesta Portaria deverão ser entregues mídia digital contendo pasta digitalizada do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência SEMED, propostas de preços da empresa vencedora do certame, planilhas das propostas, contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, entre outros materiais pertinentes à sua atribuição, garantindo-lhes, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 5º Fica garantido aos Fiscais de contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º Os Fiscais poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio técnico de setores da SEMED, permitida ainda a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes à sua atribuição, conforme a lei.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Outubro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO

Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº 36/2022

### RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO

PROCESSO: 4.343/2017 e Anexo 48200/2017

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 2201600092103704

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRENTE: A. P. MENDES E PINHEIRO LTDA - ME

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CNPJ/MF: 10.880.869/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 67999002

CONSELHEIRO RELATOR: **Helcimar A. Belém Filho**

ACÓRDÃO Nº 36/2022.

EMENTA: ISSQN SIMPLES NACIONAL. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL QUANDO RESTOU PROVADO QUE O VALOR EXIGIDO NA AUTUAÇÃO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 13 de outubro de 2022.

**FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO**

Presidente do TARF

**ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**

**ANTONIO DE SOUSA FREITAS**

**JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO**

**HELICIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO**

Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

Publicado por: LINDALVA ALVES LOPES DA GAMA  
Código identificador: 9e6e67a06fa4ebe76ed9a4d305e838b3

### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 46/2022

**SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE ÓRGÃO, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.**

**RECURSO TARF Nº. 53.356/2020.**

**RECORRENTE: DIRCEU PINHEIRO DE OLIVEIRA E CIA. LTDA**

**RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO**

**São Luís (MA), 18 de outubro de 2022**

MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO

Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: LINDALVA ALVES LOPES DA GAMA  
Código identificador: 2793cb9aa961a7d23b30fe7883e15004